

LEI Nº 2.398/2014

Concede subvenção social à entidade Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa – APOV.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à entidade Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa – APOV, no valor de **R\$ 82.582,50 (oitenta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

I - O convênio será formalizado em conformidade com o plano de trabalho e plano de aplicação dos recursos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A subvenção só será concedida se a entidade estiver devidamente cadastrada junto à Municipalidade e estiver regular com a seguridade social.

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção de subvenção, quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - A entidade fica obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

II - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30(trinta) dias devem ser aplicados em cadernetas de poupança, em instituição bancária oficial.

III - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidas.

IV - Se a entidade tiver sua prestação de contas não aprovadas pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novos convênios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente subvenção têm seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2014.

Viçosa, 24 de julho de 2014.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/07/2014).